



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1033 de 16 de maio de 2003. **(que concede abono mensal aos funcionários)**

DR. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os funcionários da ativa, aos aposentados e pensionistas e funcionários da Câmara Municipal.

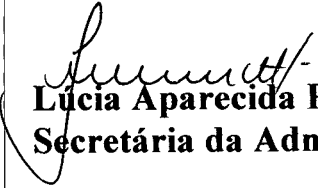
Parágrafo Único – O abono mensal a que se refere o “caput” deste artigo será incorporada aos vencimentos dos beneficiados, para todos os efeitos, após 18 (dezoito) meses.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de maio de 2003.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração